



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6721/2017

Ementa

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS ACIMA DE 60 ANOS E MULHERES USUÁRIOS DO SISTEMA COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

12/06/2017

Data de Publicação

23/06/2017

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 55/2017](#) - Autoria: EDVALDO BERTIPAGLIA

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Projeto: 55/17 - Autor EDVALDO BERTIPAGLIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.721 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

Aut. Nº	51/17
P.L. Nº	55/17
Publ.:	23/06/17

“Dispõe sobre o desembarque de passageiros acima de 60 anos e mulheres usuários do sistema coletivo e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica determinado que após as 22:00 horas e antes das 06:00 horas, em dias úteis, finais de semana ou feriados, passageiros com mais de 60 anos e mulheres, que usam o Transporte Coletivo Urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 1º - A passageira que desejar a parada antecipada deverá alertar o motorista com razoável antecedência.

§ 2º - O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos já pré-estabelecidos.

§ 3º - O local escolhido para desembarque deve estar inserido no itinerário do veículo, não sendo permitido o desvio de trajeto.

Art. 2º - Todos os veículos mencionados no artigo 1º serão providos de adesivo interno em que deverá ser comunicado ao passageiro a prerrogativa instituída por esta lei, com a seguinte frase: “Após às 22:00 horas o desembarque de passageiros com mais de 60 anos e mulheres, é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO